

Ana Beatriz Oliveira Reis

# A ideário do direito à cidade na identidade e atuação dos sujeitos coletivos: reflexões a partir da experiência do comitê popular da copa e das olimpíadas do Rio de Janeiro

## Resumo

O ideário do direito à cidade tem sido reivindicado por diferentes sujeitos ao longo das últimas décadas em diferentes metrópoles do mundo. No âmbito teórico, Henri Lefebvre e David Harvey contribuíram para construir o conceito de direito à cidade que contempla tanto a democratização do valor de uso das cidades como a dimensão utópica na qual só a práxis revolucionária poderá determinar sua extensão. Por meio desse artigo, pretende-se verificar em que medida o ideário do direito à cidade é parte constitutiva na atuação de sujeitos coletivos urbanos na atualidade bem como qual é o conteúdo desse direito. Pretende-se fazer essa discussão por intermédio da análise qualitativa de documentos produzidos por esses sujeitos coletivos, em especial, os dossiês lançados pelo Comitê Popular Rio Copa e Olimpíadas, organizado nesta cidade entre 2010 e 2016.

**Palavras-chave:** Direito à cidade; Sujeitos coletivos; Rio de Janeiro; Comitê Popular Rio Copa e Olimpíadas.

## Abstract

The concept of the right to the city has been claimed by different subjects over the last decades in different metropolises of the world. In the theoretical framework, Henri Lefebvre and David Harvey, contributed to construct the concept of right to the city that contemplates the democratization of the value in use of the cities as much as the utopian dimension in which only the revolutionary praxis can determine its extension. This article aims to verify to what extent the concept of the right to the city is a constituent part in the practice of urban collective subjects nowadays as well as what is the content of this right. This discussion will be provided through the qualitative assessment of documents produced by these collective subjects, especially the dossiers launched by the World Cup and Olympics Popular Committee of Rio de Janeiro organized in this city between 2010 and 2016.

**Keywords:** Right to the city; Collective subjects; Rio de Janeiro; World Cup and Olympics Popular Committee of Rio de Janeiro.

## Ana Beatriz Oliveira Reis

*é professora de Direito do Programa de Ciências Econômicas e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), lotada no Instituto de Ciências da Sociedade (ICS). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense (PPGDC/UFF). Especialista em Política e Planejamento Urbano pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR/UFRJ).*

reis.aboliveira@gmail.com

## INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o espaço urbano tem sido o palco de intervenções políticas em várias cidades do mundo. Diversas coletividades, com distintas formas de se organizarem e com variadas bandeiras, tomam as ruas para lutarem por mudanças, de diferentes ordens, na nossa sociedade. Do *Occupy Wall Street* às jornadas de junho de 2013 no Brasil, a qualidade de vida nas cidades foi uma pauta recorrente. Os direitos ligados à vida urbana, como o direito à moradia e à mobilidade urbana, foram defendidos ao mesmo tempo que se questionava os limites da democracia representativa.

Nesse contexto, destacam-se duas extensões da luta política no espaço urbano: além da luta por mais e melhores equipamentos urbanos, almeja-se maior participação popular nas decisões coletivas a fim de se reverter a lógica predominante da apropriação para fins privados das cidades. Percebe-se, portanto, que a reivindicação pelo direito à cidade ocupa papel central nos discursos e nas práticas dos sujeitos coletivos que protagonizam essas lutas.

No presente artigo, pretende-se verificar em que medida o ideário do direito à cidade é parte constitutiva na atuação dos sujeitos coletivos urbanos na atualidade, bem como verificar qual é o conteúdo desse direito. Pretende-se fazer essa discussão a partir da análise qualitativa de documentos, em especial, os dossiês elaborados pelo Comitê Popular da Copa e das Olimpíadas, organizado na cidade do Rio de Janeiro entre 2010 e 2016.

Para essa tarefa será mobilizada a categoria “direito à cidade”, compreendida aqui não apenas como o direito às prestações materiais relacionadas às infraestruturas e aos equipamentos urbanos, mas também como a garantia à participação na elaboração do planejamento e da gestão do espaço urbano de maneira efetiva, ou seja, de forma que a população possa não apenas discutir, mas também intervir na gerência dos assuntos coletivos de maneira determinante.

A ideia não é fazer uma análise exaustiva, mas um levantamento que verifique em que medida e como o Comitê Popular acionou, de alguma maneira, o ideário do direito à cidade. O campo empírico da cidade do Rio de Janeiro apresenta materialidade específica, sendo a cidade carioca um espaço de disputa na qual o modelo de cidade global tem exercido grande influência desde a década de 1990.

Para alcançar o objetivo proposto, o artigo está estruturado em quatro seções, incluindo esta introdução e as considerações finais. Na segunda seção, busca-se compreender o que é o direito à cidade por

meio da mobilização da obra *O direito à cidade* de Henri Lefebvre (2001) e *Cidades rebeldes* de David Harvey (2014). Na terceira será apresentado o Comitê Popular Rio Copa Olimpíadas, buscando identificar em que medida suas reivindicações e mobilizações foram legitimadas e justificadas com base no ideário do direito à cidade. Por intermédio da análise de documentos, em especial os três dossiês produzidos nos anos de 2012, 2013 e 2015, pretende-se verificar ainda qual é o conteúdo do direito à cidade mobilizado pelo Comitê Popular. Por fim, nas considerações finais deste trabalho, busca-se fazer uma reflexão sobre o direito à cidade.

Espera-se, com este artigo, contribuir para fomentar o debate acerca dos desafios do direito à cidade, em especial, no contexto do Rio de Janeiro, cujo exercício poderá pautar a construção de uma metrópole mais democrática tanto no acesso ao valor de uso da cidade quanto na participação no planejamento e na gestão do espaço urbano.

## O DIREITO À CIDADE

Desde a década de 1980 é possível afirmar que a temática urbana tem ganhado cada vez mais relevância no ordenamento jurídico brasileiro. Essa assertiva se faz com base na observância da nossa legislação que consagrou no plano constitucional o capítulo inédito da política urbana nos artigos 182 e 183 da Carta Magna. No plano infraconstitucional, entre diversas inovações, destaca-se a promulgação do Estatuto da Cidade em 2001, que regulamentou os artigos constitucionais supracitados, prevendo instrumentos capazes de, quando aplicados, efetivar os princípios da função social da propriedade urbana e da gestão democrática das cidades que buscam uma maior igualdade no acesso ao uso do solo como também a ampliação da participação popular no planejamento urbano.

Embora a dimensão legal tenha na atualidade uma grande relevância na problemática acerca do direito à cidade, esse direito não tem sua origem no âmbito jurídico. Estudiosos de outras áreas do conhecimento foram os primeiros a definir o que o constitui, sendo a abordagem desse direito, portanto, essencialmente interdisciplinar.

O francês Henri Lefebvre, já na década de 1960, realizava estudos sobre a questão urbana e, em 1968, publica *O direito à cidade*, ensaio no qual apresenta a problemática urbana tendo como ponto de partida a industrialização e sua relação dialética com a urbanização. Sem pretender uma separação estanque dos

termos, diferencia a cidade e o urbano. Enquanto aquela é a realidade prática-sensível, este se constitui enquanto “realidade social composta de relações a serem concebidas, construídas ou reconstruídas pelo pensamento” (LEFEBVRE, 2001, p. 54).

Um dos aspectos mais importantes dessa abordagem é a advertência de que a cidade não é simplesmente o reflexo local da história, situando-a no meio-termo entre a “ordem próxima”, constituída pelas relações dos indivíduos em grupos médios e a “ordem distante”, relacionada às grandes e poderosas instituições (LEFEBVRE, 2001, p. 52).

Tal aspecto da abordagem de Lefebvre é de suma importância para este trabalho, uma vez que privilegia os atores políticos em detrimento de uma análise meramente estruturalista, baseada numa visão da macroeconomia. Conforme apontado por Mark Gottdiener, “Lefebvre não deseja dispensar a economia política, apenas quer suplementá-la com uma produção irreduzível do aspecto social (GOTTDIENER, 1983, p. 133).” Os conflitos espaciais na obra de Henri Lefebvre não são produzidos apenas pelas relações de produção. Esses surgem por meio da disputa pelo uso do espaço por diferentes atores que dão origem a diversos espaços que constituiriam o espaço social em contraposição ao espaço abstrato reproduzido nos discursos do Estado e do mercado. Esse aspecto é fundamental para que Lefebvre desenvolva uma teoria da práxis social, na qual essa prática “é elevada a uma atividade radical ao lado de esforços para reorganizar as relações sociais” (GOTTDIENER, 1983, p. 126).

Henri Lefebvre pondera ao final do seu ensaio que “o direito à cidade não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais. Só pode ser formulado como direito à vida urbana, transformada, renovada” (LEFEBVRE, 2001, p. 118).

Por meio da obra de Henri Lefebvre, auxiliado por uma abordagem própria e interdisciplinar que busca verificar o papel do espaço urbano na teoria da acumulação de Karl Marx, David Harvey analisa a expansão das grandes metrópoles no centro e na periferia do capitalismo, bem como as principais mobilizações que reivindicam o direito à cidade e que tentam resistir a cada vez maior mercantilização do espaço urbano e a privatização dos seus possíveis usos. Segundo Harvey, o direito à cidade se forja na práxis e não em alguma tradição intelectual. O que ocorre nas ruas, por meio da atuação dos diversos movimentos sociais urbanos, assume papel central nessa questão (HARVEY, 2014, p. 15).

O direito à cidade é, portanto, muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos. Além disso, é um direito mais coletivo do que individual, uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre os processos de urbanização (HARVEY, 2014, p.28).

Para Harvey, as lutas políticas pelo direito à cidade são fomentadas tanto por intenções visionárias como também por razões de ordem prática (HARVEY, 2014, p. 21). Por intermédio das obras de Lefebvre e Harvey seria possível compreender duas dimensões do direito à cidade, portanto. A primeira delas se relaciona ao direito das pessoas ao valor de uso da cidade, devendo esse valor sobressair ao valor de troca.<sup>1</sup> Nas cidades contemporâneas, que emergem no contexto do neoliberalismo, a cidade mercadoria, na qual a supervalorização do valor de troca torna-se a finalidade das atuações das iniciativas públicas e privadas, apenas aqueles que possuem alto poder aquisitivo podem acessar aos benefícios da urbanização. O valor de uso que contempla as dimensões da moradia, da mobilidade e do lazer, por exemplo, é deixado em segundo plano.

Além do direito ao valor de uso, o direito à cidade contemplaria ainda dimensão utópica que almeja a reinvenção das cidades por intermédio de perspectivas outras que não a do capital. A construção de um novo espaço urbano não encontraria respostas no passado, uma vez que nas cidades transformadas pelo avanço da industrialização a maioria da população vivia sob terríveis condições. Nesse sentido, Harvey critica Lefebvre por, em certa medida, apresentar uma visão romântica das cidades pré-capitalistas ao não descrever as condições de vida desiguais nessas cidades (HARVEY, 2014, p. 18).

Lefebvre reconhece que a revolução urbana depende do protagonismo da classe trabalhadora, uma vez que ela é única capaz de acabar com a segregação

1 Na obra *O direito à cidade*, Henri Lefebvre define valor de uso como a cidade, a vida urbana e o tempo urbano. Já o valor de troca relaciona-se aos espaços comprados e vendidos, ao consumo dos produtos, dos bens, dos lugares e dos signos (LEFEBVRE, 2001, p. 35). Lefebvre defende a tese de que “a cidade e a realidade urbana dependem do valor de uso. O valor de troca e a generalização da mercadoria pela industrialização tendem a destruir, ao subordiná-las a si, a cidade e a realidade urbana, refúgios do valor de uso, embriões de uma virtual predominância e de uma revalorização do uso” (LEFEBVRE, 2001, p.14).

dirigida contra ela (LEFEBVRE, 2001, p.113). Portanto, seria o direito à cidade um direito anticapitalista por ter como objetivo último a abolição das relações de classe, embora a classe revolucionária urbana não seja composta apenas por operários fabris, como adverte David Harvey (2014, p.16).

O direito à cidade não é um direito individual exclusivo, mas um direito coletivo concentrado. Inclui não apenas os trabalhadores da construção, mas também todos aqueles que facilitam a reprodução da vida cotidiana: cuidadores e professores, os responsáveis pelos sistemas de esgoto e pelo metrô, os encanadores e eletricitistas, montadores de andaimes e operadores de guindastes, trabalhadores de restaurantes e os artistas, os caixas de banco e os administradores da cidade. Busca-se a unidade em uma diversidade de espaços e locais sociais fragmentados em uma divisão de trabalho inumerável (HARVEY, 2014, p. 246).

A grande questão, segundo Harvey, é saber como os movimentos poderiam se auto-organizar enquanto uma força revolucionária tendo em vista a fragmentariedade, a diversidade e a precariedade dos trabalhadores na cidade, sendo a compreensão da origem e naturezas das diversas reivindicações um relevante aspecto a ser considerado (HARVEY, 2014, p.18). A atuação dos movimentos urbanos, contudo, está envolta numa polêmica de parte da esquerda que desconsidera o potencial revolucionário dos sujeitos coletivos que reivindicam o direito à cidade por considerarem movimentos meramente reformistas por lidarem com questões específicas e não sistêmicas (HARVEY, 2014, p. 17).

David Harvey desconstrói essa ideia de parte da esquerda ao demonstrar que a urbanização, na verdade, é um tipo de fenômeno de classe, pois os excedentes da produção são extraídos de algum lugar enquanto o controle sobre seu uso é concentrado por poucas pessoas. A urbanização, portanto, teria o importante papel de absorver o excedente da produção, e reivindicar outra cidade é também se somar a luta anticapitalista (HARVEY, 2014, p. 30).

Na cidade-mercadoria do neoliberalismo, contudo, o direito à cidade tem sido exercido de forma a garantir os interesses privados de pequenos grupos de poderosos (HARVEY, 2014, p. 62). Além disso, para assegurar esses interesses, muitas vezes, é o próprio poder público (que, em tese, deveria defender o interesse de toda coletividade) que intervém no espaço urbano de forma a transformá-lo de acordo com as necessidades da acumulação.

Uma das formas de garantir as necessidades do capital é a destruição criativa das cidades. O capitalis-

mo constrói, destrói e reconstrói as cidades de forma a garantir que o excedente da produção seja sempre absorvido e que os novos rearranjos urbanísticos maximizem os lucros ao diminuir os custos da circulação. Nesse contexto, as famílias mais pobres, que detêm inexpressivos poderes político e econômicos, ficam à mercê dos interesses do mercado, sendo, por exemplo, removidas de suas casas, sem a contrapartida de uma justa indenização que garanta o direito à moradia e, em muitos casos, contra o desejo dessas famílias de permanecerem nos locais onde suas histórias foram forjadas. Essas situações revelam que o exercício do direito à cidade tem sido apropriado de maneira desigual pelos moradores das nossas metrópoles.

O direito à cidade como hoje existe, como se constitui atualmente, encontra-se muito mais estritamente confinado, na maior parte dos casos, nas mãos de uma pequena elite política e econômica com condições de moldar a cidade cada vez mais suas necessidades particulares e seus mais profundos desejos (HARVEY, 2014, p.63).

A própria organização do espaço urbano favorece ou não o exercício do direito à cidade pelas classes populares. Da Paris de Haussmann às cidades pós-modernas, verifica-se a tentativa de conter o potencial revolucionário dos trabalhadores urbanos. Além de empecilhos na própria forma da cidade, o poder público pode atuar por meio de políticas públicas que restrinjam o exercício pleno do direito à cidade das classes populares. Harvey ainda cita o exemplo das Unidades de Política Pacificadora na cidade do Rio de Janeiro como uma forma de manter as populações insatisfeitas sob controle (HARVEY, 2014, p. 212).

No contexto da cidade-mercadoria, no qual o direito à cidade é apropriado por poucos e os trabalhadores urbanos são cada vez mais heterogêneos e fragmentados, faz-se necessário pensar novas formas de luta pela transformação do espaço urbano. Para Harvey, “a associação entre pessoas e lugares torna-se extremamente importante como fato de laços comum” (HARVEY, 2014, p. 260). Em outras palavras, apesar da urbanização neoliberal, seria possível construir processos políticos por meio da convergência dos diversos interesses segmentados no âmbito do espaço urbano.

Essa, porém, não é a receita final sobre como as diversas coletividades presentes nas cidades podem se organizar para a luta anticapitalista. Somente a práxis poderá informar quais são as peculiaridades das lutas urbanas na atualidade e quais os desafios particulares de cada cidade. Nesse sentido, a experiência da atu-

ação do Comitê Popular da Copa e das Olimpíadas poderá nos fornecer mais e melhores elementos para essa discussão na próxima seção.

## O COMITÊ POPULAR RIO COPA E OLIMPÍADAS E O DIREITO À CIDADE NO RIO DE JANEIRO

Para conhecer um pouco mais da dinâmica do direito à cidade no Rio de Janeiro, passamos a analisar a atuação do Comitê Popular Rio Copa e Olimpíadas que foi, nos últimos seis anos (2010-2016), um importante articulador das lutas urbanas nessa cidade.

O Comitê Popular se formou no contexto dos megaeventos esportivos, que se iniciaram em 2007 com a realização dos Jogos Pan-Americanos no Rio de Janeiro e que, desde aquela época, já buscavam legitimar a construção de uma cidade de acordo com o modelo neoliberal denominado Cidade Global.<sup>2</sup> O enfrentamento a esse modelo foi feito de forma articulada com movimentos de outras cidades do país, em especial, com os comitês populares das capitais que também foram sedes da Copa do Mundo de futebol no ano de 2014.

A atuação do Comitê Popular buscou a ampliação do debate sobre qual deveria ser o legado desses megaeventos para a cidade do Rio de Janeiro, uma vez que a experiência de outras cidades no mundo apontava que os benefícios da realização da Copa do Mundo e das Olimpíadas são apropriados por poucos. Embora num primeiro momento essa luta pudesse parecer radicalmente contra a realização desses megaeventos e, de certa forma, foi, uma vez que se tratava de eventos baseados numa lógica mercantilista e excludente, o Comitê Popular pautava ainda a necessidade de construção de um projeto de Copa do Mundo e Olimpíadas que respeitasse os Direitos Humanos e que promovesse o direito à cidade (DOSSIÊ 2012, p. 5).

O primeiro site do Comitê<sup>3</sup>, cujas primeiras postagens são do mês de março de 2011, faz referência a um importante evento que influenciou sua criação: o Fórum Social Urbano, realizado na cidade do Rio de Janeiro, em março de 2010. Nesse fórum, foi ela-

borada a Carta do Fórum Social Urbano que, já no título, fazia referência à luta pelo direito à cidade, pela democracia e justiça urbanas.<sup>4</sup>

Nessa Carta, o direito à cidade é compreendido como um direito coletivo de todas as pessoas. Sua definição, contudo, não aparece de forma específica, sendo reivindicado ao lado de outras bandeiras, como a função social da propriedade e da cidade, o fortalecimento dos espaços institucionais mais representativos e mobilidade urbana.

A partir de então, o Comitê Popular começou a se organizar como o catalisador de diversos coletivos na cidade, como movimentos sociais, ONG's, instituições acadêmicas, lideranças populares, bem como aquelas pessoas que foram atingidas diretamente pelas ações da prefeitura voltadas à preparação da cidade para os megaeventos. Para que a resistência ao projeto olímpico de cidade fosse bem-sucedida, o Comitê Popular se reunia quinzenalmente por meio de plenárias. Além dessas plenárias, foram realizados cursos de formação, atos públicos e organizados materiais informativos.

Entre os legados do Comitê Popular Rio Copa e Olimpíadas, destaca-se a elaboração de dossiês que, além de divulgarem as lutas urbanas construídas por esse sujeito coletivo, denunciam as diversas violações ao direito à cidade ocorridas durante a preparação para os megaeventos. Esses documentos foram criados a partir da contribuição dos integrantes do Comitê Popular. Ao todo, foram lançados três dossiês: o dossiê de 2012, de 2013 e de 2015.

O primeiro dossiê do Comitê, com o título "Megaeventos e violações de Direitos Humanos no Rio de Janeiro" foi lançado em março de 2012. Esse documento foi elaborado tendo em vista a iniciativa da Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa e das Olimpíadas que, em 2011, lançou um dossiê de caráter nacional nos mesmos moldes. Nesse documento estão presentes ainda os resultados da missão feita pela Plataforma DhESCA – Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais – no ano de 2011 na cidade do Rio de Janeiro.<sup>5</sup>

4 Disponível em: <https://comitepopulario.wordpress.com/carta-do-forum-social-urbano/>. Acesso em fev/2017.

5 Conforme descrição apresentada pela UNESCO "A DhESCA Brasil é uma rede nacional de articulação de organizações da sociedade civil que visa promover os Direitos Humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais como direitos humanos em seu conjunto universais, indivisíveis e interdependentes, articulados ao aprofundamento e radicalização da democracia e a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável e solidário. Constitui-se no Capítulo Brasileiro da Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento (PIDHDD). A Plataforma publicou

2 O conceito de "cidade global" que é atribuído a holandesa Saskia Sassen. Barbara Freitag, por intermédio da obra da professora holandesa, ao definir o que é a cidade global, afirma que "essas grandes cidades fornecem as infraestrutura necessária para a economia mundial, para que esta possa realizar as transações necessárias de capital e mercadorias. (FREITAG, 2012, p. 118)

3 Disponível em: <https://comitepopulario.wordpress.com/>. Acesso em fev/2017.

Além de apresentar um panorama da violação dos Direitos Humanos na cidade, ao divulgar o legado dos Jogos Pan-Americanos 2007 no âmbito da moradia, por exemplo, esse documento mostra um viés propositivo ao pautar a necessidade de construir um novo modelo de cidade, bem como ao apontar qual deveria ser o legado dos megaeventos para o Rio de Janeiro.

No que tange ao direito à moradia, foram abordadas as questões das remoções e do acesso à justiça dos ocupantes de determinadas áreas que não estavam sendo citados nos processos de desapropriação propostos pelo município do Rio de Janeiro. A questão da mobilidade, também tratada no dossiê, articulou-se à questão da moradia diante das remoções justificadas pela construção dos corredores de BRT's, em especial, os corredores Transcarioca e o Transoeste. A questão do trabalho apontou os baixos salários e as condições precárias dos trabalhadores das obras voltadas para os megaeventos, entre elas, a reforma do Estádio do Maracanã.

Outras pautas, não menos importantes, também foram tratadas, como esportes, segurança pública, informação e participação, cultura, orçamento e finanças, além de apresentada as iniciativas de resistência e as propostas. Em síntese, o panorama apresentado pelo Comitê Popular apontou um projeto olímpico privatista e excludente que já intensificava, naquela época, a desigualdade e a segregação no espaço urbano carioca.

O dossiê de 2012 apresenta ainda uma noção de direito à cidade genérica, apesar de, ao mesmo tempo, abrangente, pois elenca diversas nuances desse direito. Importante ressaltar que, em alguns momentos, é adicionado o adjetivo “coletivo” à expressão “direito à cidade”.

O Dossiê denuncia o processo de violação do direito à moradia e fala do desrespeito, pelas autoridades, do direito dos cidadãos e cidadãs de terem acesso à informação e a participar nos processos decisórios. Fala da subordinação dos interesses públicos aos interesses de entidades privadas (entre as quais destacam-se o Comitê Olímpico Internacional e grandes corporações), fala do desrespeito sistemático à legislação urbana e aos direitos ambientais, aos direitos trabalhistas e ao direito ao trabalho, fala do desperdício dos recursos públicos, que deveriam estar sendo destinados às prioridades da população. Enfim, fala da violação do direito à cidade (DOSSIÊ 2012, p.5)

---

o Relatório Nacional em Direito à Educação.” Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/about-this-office/networks/specialized-communities/specialized-communities-shs/dhesca-brasil/> Acesso em fev/2017.

A definição de direito à cidade é ainda exposta como “o direito dos cidadãos e cidadãs participarem das discussões e decisões relacionadas à cidade na qual vivem” (DOSSIÊ 2012, p.5), relacionando esse direito à participação.

O segundo dossiê, cujo título é o mesmo do anterior, lançado em maio de 2013, já apresenta dados empíricos sobre as intervenções do poder público na cidade do Rio de Janeiro justificadas pela realização dos megaeventos esportivos. Nessa época, a aproximação da Copa do Mundo intensifica as intervenções urbanas promovidas pela prefeitura e, conseqüentemente, a exclusão social decorrente dessas obras. Esse documento apresenta as mesmas definições acerca do direito à cidade presentes no dossiê lançado em 2012.

O último dossiê, lançado no ano de 2015, foi elaborado após a realização da Copa do Mundo, sendo essa a maior versão, com 192 páginas. Esse dossiê é definido como importante elemento na luta pelo direito à cidade (DOSSIÊ 2015, p.9). Tal documento não apresenta a definição de direito à cidade recorrente nos outros dois dossiês de 2012 e 2013. Contudo, esse direito é acionado muitas vezes ao lado de outros direitos, como o direito à mobilidade urbana, direito dos trabalhadores informais, das populações de rua e o direito ao esporte.

Além dos dossiês, houve outras iniciativas que reivindicaram o direito à cidade, como a passeata no centro do Rio de Janeiro em 25 de março de 2011, sendo esse o dia internacional da luta pelo direito à cidade. No mês de maio de 2011, ocorreu ainda a missão do Relator do direito à cidade da Plataforma DhESCA, professor Orlando Santos Jr. Embora na descrição dos demais eventos catalogados pelo Comitê ao longo desses 6 anos de atuação consta que somente essas duas atividades utilizaram, explicitamente, a expressão “direito à cidade,” não significa que a reivindicação por esse direito tenha deixado de ser uma das bandeiras do comitê. Essa questão será abordada na próxima seção.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentada a abordagem teórica sobre o direito à cidade por meio das obras de Henri Lefebvre e David Harvey, bem como resgatada a trajetória da atuação do Comitê Popular Rio Copa Olimpíadas de 2010 a 2016, faz-se agora algumas considerações sobre o que a experiência carioca pode nos apontar sobre esse direito.

Por intermédio da leitura dos dossiês do Comitê Popular, ressalta-se um primeiro aspecto sobre como o ideário direito à cidade é apropriado por esse sujei-

to coletivo. Em nenhum momento foi feita qualquer referência normativa a esse direito. Não se reivindicou o direito à cidade com base em algum artigo expresso da Constituição Federal ou, tampouco, no Estatuto da Cidade. Essas normas são citadas para ratificar outros direitos ou questionar a omissão do poder público diante da violação dos Direitos Humanos.

Tal aspecto suscita, ao menos, duas questões. A primeira delas é que, embora muitos possam reconhecer que o direito à cidade tenha sido consagrado no nosso ordenamento a partir da constituição de 1988, de fato, não houve uma definição do que seja esse direito. Mas esse não é apenas um mero caso de omissão da legislação. Se considerarmos a abordagem de Lefebvre e Harvey, que apontam a dimensão utópica desse direito, torna-se muito difícil definir com precisão o conteúdo do que seja o direito à cidade.

Outra questão é questionar até que ponto a definição de um conteúdo normativo favorece o exercício desse direito pelos sujeitos coletivos urbanos que almejam a transformação radical das cidades. Em primeiro lugar, a positivação de alguns direitos possui muitas vezes um caráter mais simbólico que sequer pretende corresponder à real efetividade. Isso fica evidente em muitas passagens dos dossiês em que algumas garantias legais são citadas e, logo a seguir, são expostas situações de descumprimento das normas e a frequente inércia do poder público quando, muitas vezes, é o próprio Estado quem viola direitos. Em segundo lugar, um conteúdo legal do direito à cidade poderia limitar as possibilidades de se construir esse direito por meio da prática, condicionando de alguma forma a atuação e as reivindicações dos sujeitos coletivos urbanos a determinado dispositivo legal.

Um seguinte aspecto que merece a nossa atenção é que, embora o direito à cidade seja reivindicado pelo Comitê Popular, ele é abordado de forma genérica. Ao falar do direito à cidade, muitas vezes, recorre-se a outros direitos, como o direito à moradia, ao esporte, à mobilidade, à participação. O direito à cidade é colocado como uma espécie de “guarda-chuva” que abrangeria tudo isso.

Esse fato pode ser também relacionado à concepção de direito à cidade encontrada em Lefebvre e Harvey, a qual atribui duas dimensões para esse direito já abordadas na primeira seção deste trabalho: aquela relacionada ao valor de uso da cidade e a outra relacionada a dimensão utópica na qual só a práxis revolucionária poderá revelar seu verdadeiro conteúdo. Os direitos materiais reivindicados pelo comitê buscam a efetivação do direito à cidade a partir da maior igualdade no acesso à cidade e aos bens coleti-

vamente produzidos pelos trabalhadores urbanos em suas diferentes atividades.

A dimensão utópica, contudo, é mais difícil de ser definida, pois essa está relacionada a uma cidade do Rio de Janeiro que nunca existiu. Além disso, o avanço do neoliberalismo e processo de mercantilização das cidades tornam a construção dessa cidade um sonho mais distante.

A dificuldade em se construir uma bandeira pelo direito à cidade mais específica pode apontar certa limitação no exercício desse direito, tendo-se como consideração que esse tem sido apropriado por uma pequena parcela da população. Isso ficou evidente nas denúncias feitas pelo Comitê Popular que mapeou a violação dos Direitos Humanos na cidade intensificada durante a preparação para os megaeventos. Legitimados pelos discursos dos possíveis legados positivos desses eventos, o poder público e o mercado atuaram de forma conjunta reinventando a cidade de acordo com os seus mais profundos desejos, em detrimento de comunidades inteiras que tiveram suas casas destruídas.

As intervenções urbanísticas realizadas durante a preparação para os megaeventos fizeram expor a fragilidades das nossas leis e das nossas instituições, prevalecendo a vontade do mercado em vários momentos. Nesse sentido, a dimensão participativa, associada ao direito à cidade pelo Comitê Popular em algumas passagens dos dossiês, encontra muita dificuldade de sobressair tendo em vista os problemas da nossa democracia representativa. Essa dimensão ainda é muito negligenciada mesmo com a promulgação do princípio da Gestão Democrática das Cidades no Estatuto da Cidade de 2001. A ampliação da participação no planejamento e na gestão urbanos, portanto, talvez esteja mais próxima da dimensão utópica do direito à cidade.

Logo, pensar qual o modelo de cidade desejamos, sem a pretensão de trabalhar em cima de esquemas fechados, pode ser um ponto de partida na luta pelo direito à cidade. O outro aspecto, já apontado por Lefebvre, é a práxis revolucionária que, segundo Harvey, deverá unir os diferentes trabalhadores das cidades, nas suas mais diversas ocupações, em torno de um projeto de cidade comum. Nesse sentido, a atuação do Comitê Popular Rio Copa e Olimpíadas contribuiu de forma significativa ao dar visibilidade à violação dos Direitos Humanos no espaço urbano carioca durante os seis anos de atuação. Além disso, ao problematizar qual deveria ser o legado do projeto olímpico, desconstrói-se o discurso de um projeto hegemônico de cidade, em que poucos se apropriam do direito à cidade, enquanto único horizonte possível, colocando para o debate público outras

alternativas.

Essas considerações apresentadas sobre o direito à cidade não se pretendem conclusivas. Desejamos apenas fomentar discussões que poderão favorecer a apropriação desse direito pelos sujeitos coletivos que buscam construir cidades menos desiguais e mais plurais.

## REFERÊNCIAS

- CARTA DO FÓRUM SOCIAL URBANO, ANO DE 2010. Disponível em: <https://comitepopulario.wordpress.com/carta-do-forum-social-urbano/> Acesso em fev./2017.
- COMITÊ POPULAR RIO COPA E OLIMPÍADAS (março/2011 - setembro/2013). Disponível em: <https://comitepopulario.wordpress.com/> Acesso em fev./2017.
- COMITÊ POPULAR RIO COPA E OLIMPÍADAS (setembro/2013 – dias atuais). Disponível em <http://rio.portalpopulardacopa.org.br/> Acesso em fev./2017.
- DOSSIÊ MEGAEVENTOS E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO RIO DE JANEIRO, ANO DE 2012. Disponível em <https://comitepopulario.files.wordpress.com/2012/04/dossic3aa-megaeventos-e-violac3a7c3b5es-dos-direitos-humanos-no-rio-de-janeiro.pdf>. Acesso em fev./2017.
- DOSSIÊ MEGAEVENTOS E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO RIO DE JANEIRO, ANO DE 2013. Disponível em [https://comitepopulario.files.wordpress.com/2013/05/dossie\\_comitepopularcoparj\\_2013.pdf](https://comitepopulario.files.wordpress.com/2013/05/dossie_comitepopularcoparj_2013.pdf). Acesso em fev./2017.
- DOSSIÊ MEGAEVENTOS E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO RIO DE JANEIRO, ANO DE 2015. Disponível em: <https://comitepopulario.files.wordpress.com/2016/03/dossiecomiterio2015.pdf>. Acesso em fev./2017.
- GOTTDINNER, Mark. **A produção social do espaço urbano**. São Paulo: EDUSP, 1983.
- FREITAG, Bárbara. **Teoria das Cidades**. 4ed. Campinas: Papirus, 2012.
- HARVEY, David. **Cidades Rebeldes**. São Paulo, Martins Fontes, 2014.
- LEFEBVRE, Henri. **O Direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001. ■